Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3401/2022
Data: 05/12/2022 - Horário: 10:09
Legislativo - ORP 399/2022

Ofício nº 451/AL

Pato Branco, 05 de dezembro de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Vimos através deste encaminhar ofício 09/2022-SEO do Departamento de Recursos Humanos, em resposta ao requerimento 931/2022 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 478.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

OFÍCIO 09/2022

Ref: RESPOSTA REQUERIMENTO N° 931/2022 DA CÂMARA DE VEREADORES.

Pato Branco, 02 de Dezembro de 2022

À
Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Secretaria de Engenharia e Obras do Município de Pato Branco, através da Divisão de Fiscalização e Obras, vem por meio deste esclarecer ao Excelentíssimo Senhor **Claudemir Zanco,** Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, e Vereador Sr Rómulo Faggion, Requerimento 931/2022 desta casa, referente aos: "... *critérios adotados para realização das Notificações que os munícipes vêm recebendo para efetuar a regularização de suas respectivas calçadas, de acordo com a Lei vigente de Padronização e Uso das Calçadas - LM 3037/2008".*

Salientamos que a Divisão de Fiscalização e Obras, dentro de suas atribuições legais, vem desenvolvendo atividades de orientações e de fiscalizações, e dentre as atividades está a fiscalização do uso e condições dos passeios público, atendendo ao exposto pela Lei N° 3037/2008.

Toda e qualquer obra poderá ser fiscalizada a qualquer momento, sendo ela concluída ou não, no âmbito de Orientar e fiscalizar os atos praticados pelos cidadões, que possam vir a prejudicar os demais cidadões no direito de gozar do bem estar e do direito de ir e vir, sem ser exposto ao perigo e a sua segurança ao trafegar pelos passeios públicos e calçadas, agindo às margens das legislações em vigor em nosso município.

Salientamos que o objetivo deste departamento não é único e exclusivo à imposição punitiva, de acordo com o que rege o exposto na Seção II da Lei 3037/2022, artigo 2, e sim agir de forma orientadora, dando ao contribuinte o benefício de estar adequando-se às normas de segurança e do bom costume.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES
Art. 25. Aos infratores das disposições da presente Lei, além das medidas judiciais cabíveis, serão aplicadas multas com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, para cada uma das seguintes infrações:

As ordens de fiscalizações são expedidas por várias formas, podendo ser por fiscalização de rotina dos fiscais, sendo abertas medidas administrativas sempre que forem constadas infrações; através do canal de Fala Cidadão por meio de denúncias; gerando os registros de Ouvidorias; por solicitações protocolizadas no protocolo da prefeitura municipal; por solicitação do legislativo através dos Vereadores que presam pelo direito coletivo dos cidadões, que sobrepõe-se sobre o direito do indivíduo, entre outras.

Salientamos que, em todas as ações de fiscalização realizadas, são regidas com os princípios da administração pública, bem como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Visando os princípios da administração pública, em todas as ações fiscais realizadas, são realizados vistorias no local, posteriormente lavrado notificações para todas as irregularidades identificadas no local e em sua vizinhança.

A rotina administrativa adotada para os casos de fiscalização, em especial aos Passeios Públicos e Calçadas, em discordância com que rege as leis municipais, que não prevê a concessão de prazo para regularização das infrações levantados pela ação fiscal, a municipalidade em ato de humanidade e respeito aos nossos contribuintes, sempre que solicitado, concede prazo de regularização, adotando apenas em casos extremos a penalização através de lançamento de multas.

Segue algumas imagens de locais onde houve solicitação de fiscalização:

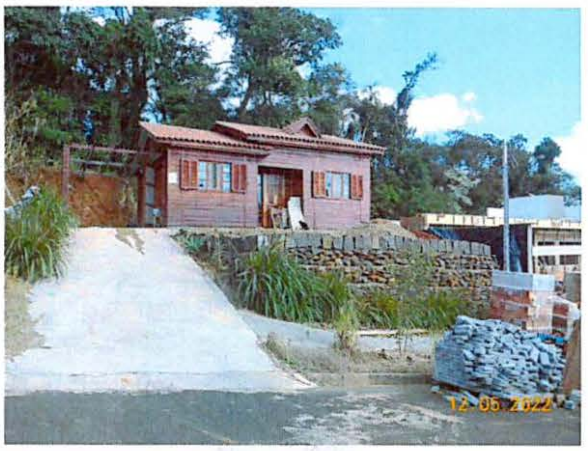


Imagem 01



imagem02



Imagem 03



imagem 04



Imagem 06



imagem07

Respeitosamente.

CLAERCIO GREGORINE
FISCAL DE EDIFICAÇÕES
MATRICULA 6162-0

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Claercio Gregorine
Fiscal de Edificações
Mat. 6162-0